



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 28 de maio de 2022 - Nº 102

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 102 DE 28/05/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, RESOLVE:

Nº 1.405-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **Franklin José Mesquita de Lima**, matrícula nº 313656-6, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, a partir de 01/06/2022.

Nº 1.406-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, a servidora **Gabriela Machado Ferreira Fragoso**, matrícula nº 281186-3, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a partir de 01/06/2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 235-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000891/2022-87 (23945476), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 008, de 06/05/2022 (24005415), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ROBERTO ANASTÁCIO DA SILVA, 3º Sargento PM Ref., matrícula nº 19692-4, ocorrida em 03/02/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LUCIA MARIA GOUVEIA DA SILVA, viúva.

Nº 236-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000143/2022-02 (23778851), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Geral Eletrônico nº 006, de 02/05/2022 (23808523), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar LUIZ GONZAGA DA SILVA, Cb PM Ref., matrícula nº 606772-7, ocorrida em 26/11/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: LUCILA OLIVEIRA DA SILVA, viúva.

Nº 237-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000825/2021-26 (23965342), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 008, de 06/05/2022 (24005941), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EURY DE SOUZA LEITE FILHO, 3º Sgt. PM Ref., matrícula nº 603891-3, ocorrida em 16/01/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: VERA LUCIA MARIA LEITE, viúva.

Nº 238-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003262/2021-28 (23696930), devidamente publicada no Aditamento Boletim Interno nº 005, de 29/04/2022 (23754393), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MARCOS ANTONIO DE LIMA SALGADO, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 19775-0, ocorrida em 02/05/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3, para cada dependente habilitado do referido servidor: EDILENE DA CUNHA LIMA, viúva.

Nº 239-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000100/2019-13 (23549420), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 25/04/2022 (23569056), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar OTÁVIO SEVERIO DE OLIVEIRA, 2º Sgt. PM Ref., matrícula nº 30280-5, ocorrida em 06/07/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na razão de 1/5 (um quinto) a cada um dos dependentes habilitados do referido servidor: **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, OTTOM VICTOR DA SILVA OLIVEIRA, OTÁVIO SEVÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, MARLENA VINSSEY DA SILVA OLIVEIRA e YARA VINSSEY SILVA OLIVEIRA**, respectivamente viúva e filhos.

Nº 240-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000490/2021-10 (24219475), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 095/2022, de 18/05/2022 (24359768), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MÁRIO HONÓRIO SILVA FERREIRA, 2º Tenente RR BM, matrícula nº 30.857-9, ocorrida em 10/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na razão de 1/2 (um meio), a cada um dos dependentes habilitados do referido servidor: MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA e GILBERTO GOMES FERREIRA, genitores.

Nº 241-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003662/2021-33 (23858552), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 007, de 04/05/2022 (23859134), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANSELMO FEITOSA MARQUES, Major RRPM, matrícula nº 601467-4, ocorrida em 24/07/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: GEORGINA LIBERALINA FEITOSA MARQUES, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/05/2022

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3235 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2020.13.5.003591.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272835-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272.835-4, que versou a respeito da representação ofertada pelo Secretário de Administração da Prefeitura de Ribeirão/PE, na qual noticia a publicação de vídeos trajando camisa com o brasão da Polícia Civil de Pernambuco tendo a gravação aparentemente sido realizada nas dependências da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição – Ribeirão, com referências desrespeitosas às autoridades e atos da Administração Pública, inclusive com uso da imagem do Governador do Estado de Pernambuco de modo desrespeitoso e ofensivo; **CONSIDERANDO** que do decorrer da instrução probatória se delineou que o imputado fez uso de termos pejorativos e depreciativos em face do Poder Público Municipal de Ribeirão/PE em vídeos postados em sua rede social Instagram, tais como ““Farsa”, “Projeto Fantasma”, “politicagem”, “os senhores vereadores também estarão enganando a população de Ribeirão, pois se trata de um projeto fantasma”, assim como realizado repostagem de uma foto do governador do Estado de Pernambuco em uma nota de R\$ 100,00 (cem reais) com os dizeres: “Vergonha! Governo de Pernambuco Superfatura ar-condicionado dobrando o preço”; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar conduta funcional violadora das normas disciplinares, em especial referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral e promover ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades, segundo o Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos da PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003591. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de 30 (trinta) dias **SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia Edson Gomes da Silva, matrícula nº 272.835-4, por ter ajustado sua conduta ao disposto no inciso III (“referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral”) e inciso IV (“promover ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades”), do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, nos autos deste PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003591, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da SDS, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para juntada aos autos; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3236 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.8.5.002740.

SINDICADO: Perito Criminal Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, matrícula nº 296501-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do Perito Criminal CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296501-1, face aos fatos relacionados no **SEI nº 3900009514.000038/2020-17** e seus anexos, relativos ao atraso injustificado na entrega do Laudo Pericial nº 33.318/2018, caso nº 104.2/18, da Unidade Regional de Polícia Científica – URPOC, do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, referente a acidente automobilístico envolvendo a viatura da Polícia Militar, Patrimônio 650096, placa PCQ 3123, e o veículo FIAT UNO, placa KJH 7787, cujo fato ocorreu na área rural do município de Tacaimbó-PE, no dia 08OUT2018; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o acidente automobilístico

ocorreu no dia 08OUT2018 e que somente na data de 21JUL2020 houve a expedição e entrega do laudo pericial acima mencionado, cujo lapso temporal dilargado **se afigura irrazoável para conclusão dos procedimentos de confecção e conclusão do laudo** em tela; **CONSIDERANDO**, ainda, a circunstância demonstrada nos autos que o sindicado negligenciou o cumprimento de ordem legítima, emanada de superior hierárquico, no sentido de cumprir, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a entrega do laudo pericial mencionado, considerando o teor da Comunicação Interna nº 41/2020 – SDS – GGPOC – URPOAC – SUPIC/SDS, de 11MAI2020; **CONSIDERANDO** que no dia 02JUN2020, o Gestor do Instituto de Criminalística de Caruaru, expediu a CI nº 54/2020 - SDS - GGPOC - URPOAC - SUPIC/SDS, ao Gerente Geral de Polícia Científica, informando do descumprimento de prazo para entrega de Laudo Pericial em apreço; **CONSIDERANDO** o lapso temporal não razoável, de **08OUT2018 a 21JUL2020**, em que o sindicado, injustificadamente, deixou de confeccionar e entregar o laudo pericial referente ao acidente de trânsito envolvendo a Viatura Oficial, Toyota Hilux CDLOWM4FD, Patrimônio nº 650096 - PMPE, de placas PCQ-3125; **CONSIDERANDO** que, com sua conduta, o sindicado **negligenciou o cumprimento de qualquer ordem legítima**, assim como **negligenciou no cumprimento dos seus deveres, à luz do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela 2º Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2020.8.5.002740**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao **Perito Criminal Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva, matrícula nº 296501-1**, sendo **02 (dois) dias** por ter ajustado a sua conduta no disposto no **inciso XIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e 02 (dois) dias por incorrer na segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres)** do artigo 31 da Lei Estadual nº. 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena pelo parágrafo único do art. 37, do mesmo Diploma Legal, devendo ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigido ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3237 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2021.8.5.000819.

SINDICADO: Comissário Especial de Polícia Pedro Nolasco Buarque de Gusmão, matrícula nº 161596-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/6 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Comissário Especial de Polícia Pedro Nolasco Buarque de Gusmão, matrícula nº 161.596-3**, consistente em suposta ausência injustificada ao serviço relativo ao plantão do dia 07 de fevereiro de 2021 na 19ª Delegacia de Plantão – Prazeres, constatada durante inspeção da Equipe do GTAC/CORGER às 09h30; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o sindicado estava sob o amparo de licença médica pelo prazo de cinco dias, circunstância devidamente consignada em seus assentamentos funcionais acostados aos autos eletrônicos, obedecendo, portanto as formalidades estatuídas no art. 115 e seguintes da Lei Estadual nº 6.123/1968 relativas à licença para tratamento de saúde; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.000819**. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **Comissário Especial de Polícia Pedro Nolasco Buarque de Gusmão, matrícula nº 161.596-3**, por inexistência de transgressão disciplinar; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3238 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2021.13.5.000428.

IMPUTADO: Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296862-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/6 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296862-2**, lastreada nas informações vertidas no Ofício nº 2018.0235.002216, oriundo da 9ª Vara Criminal da Comarca do Recife, sugerindo medidas cabíveis concernentes à ausência de depósito relativo à fiança arbitrada por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante delito em desfavor do nacional Edmar de Souza Filho, nos autos do Inquérito Policial nº 01.004.0014.00191/2017-1.3; **CONSIDERANDO** que a pessoa de Edmar de Souza Filho restou autuada em flagrante delito na Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea, no dia 04 de setembro de 2017, pelo tipo penal descrito no art. 180 do CP, e em seu favor arbitrada fiança pela autoridade policial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo numerário, conforme cópia do Processo

Criminal nº 0019329-54.2017.8.17.001 (fls. 06/37v), não teria sido depositado, culminando com a comunicação a Corregedoria Geral da SDS, que providenciou a devida apuração através da Investigação Preliminar nº 2019.4.5.002841, resultando na instauração do presente processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o imputado figurou como o responsável pela emissão da certidão de fiança e o termo de fiança arbitrada pela Autoridade Policial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja Guia de Recolhimento/Recibo do Sacado, data de 16/08/2018, período em que o imputado não mais se encontrava lotado na aludida unidade policial, consoante Portaria GAB nº 5857, de 04/12/2017, quando o auto de prisão em flagrante restou lavrado onze meses antes, em 04/09/2017; **CONSIDERANDO** o indiciamento do imputado nos termos dos incisos VII (**valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial**), VIII (**praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial**) e XXV (**trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) do art. 31 da Lei Estadual nº 6425/1972; **CONSIDERANDO** que restou delineado na sentença absolutória do imputado, nos autos do Processo nº 0025075-63.2018.8.17.0001, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, que a conduta do imputado dos autos se configura falta funcional e que deverá ser apurada na esfera administrativa e não na esfera penal, assim como as provas constantes nos autos do processo criminal são no sentido da inexistência do crime de peculato, motivo pelo qual foi absolvido DIEGO RAFAEL GONZAGA DE LIMA, não constituindo o fato infração penal; **CONSIDERANDO** que restou afastada conduta dolosa ou culposa no âmbito criminal, quanto ao aspecto do cometimento do crime de peculato, circunstância que repercute na esfera administrativa para efeitos da incidência das condutas de **valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial e praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial**, restando afastada a responsabilidade do imputado nestes aspectos, face ao pronunciamento absolutório do Poder Judiciário em sede de sentença em processo criminal, com trânsito em julgado; **CONSIDERANDO** que remanesce nestes autos a conduta perpetrada pelo imputado, quanto a trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, tipo disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, contudo, analisando as circunstâncias dos autos, observa-se que, da data do fato ora investigado e acima mencionado até a data de instauração do presente procedimento policial, ocorreu à incidência do instituto da prescrição a pretensão punitiva da Administração Pública, em seara disciplinar, considerando a combinação do art. 31, inc. XXV, e art. 37, parágrafo único, do aludido Estatuto Policial Civil, com o art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6123/1968; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.000428**. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296862-2**, em face da impossibilidade de se aplicar a pena suspensiva prevista no inciso XXV (**trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425, de 29.09.1972, em virtude de haver sido alcançado pelo instituto da prescrição à pretensão punitiva; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; III – **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3239 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 032/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Perita Criminal Aracelly França Luis, mat. 386.693-9, lotada no Laboratório de Toxicologia - ICPAS, para atuar como Fiscal Titular, e a Auxiliar de Perito Maria Eduarda Rocha de França, mat. 401.835-4, também lotada no Laboratório de Toxicologia - ICPAS, para atuar como Fiscal Substituta do CONTRATO nº 032/2022- GAB/SDS, firmado com a Empresa NOVA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORÁTORIO LTDA, que tem por objeto a aquisição eventual de equipamentos de laboratório para modernização do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, visando o cumprimento do Convênio nº 904537/2020, para exercerem, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 24490552/PMPE - DGP2, 20 de maio de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 80/2021, de 25 de março de 2021, e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18, **RESOLVE:** I – Agregar o Cabo PM Mat. 108968-4 / EDIVANILDO APARECIDO ALVES DE SOUZA considerando convocação para o exercício do mandato parlamentar em caráter provisório, em face de impedimento transitório do titular do mandato, tendo tomado posse no cargo de Vereador do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE (22660732), no dia 21MAR22; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **26ºBPM**; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente no batalhão de origem, imediatamente, após término do afastamento por ocasião da assunção do mandato provisório, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de **21 de março de 2022**. SEI Nº 3900035993.000064/2022-63.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM

Comandante Geral

Por Delegação:

ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM

Diretor de Gestão de Pessoas

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 102, de 28/05/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0010.2022.CPL.PE.0010.POLCIV-SDS

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de Material de Expediente, conforme especificações e condições constantes no TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 150.216,9450. Recebimento de Propostas até 09/06/2022 às 17h00. Início da Disputa: 10/06/2022 às 14h30(horário Brasília). Editais, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br, ou acessando o site: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife 27 de maio de 2022. **Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2021-UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo Licitatório nº 0016.2021.CPL.PE.0015.POLCIV-SDS . Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato Mater por mais 60 (sessenta) dias. Contratada: **MINDSET ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, CNPJ: 33.025.101/0001-76. Vigência: 29.05.2022 a 27.07.2022. Recife, 27.05.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0054.2021.CPLII.DL.0050.Dasis: Obj-Fornec. emerg. de equipamentos médico-hospitalar tipo; Bateria e cabos para bisturi, p/ atender demanda deste Sismepe; Firma vencedora: SAMED-manutenção de equip.médicos hospitalares Itda. CNPJ 23.648.203/0001-94 valor R\$ 14.496,00; **Proc.0270/2022.CPLII. DL.0188.Dasis:** Obj - Aquisição de materiais tipo: Tiras reagentes p/ sumário de urina em caráter especial p/ usuários deste Sismepe; Firma vencedora: Medical Mercantil de Aparelhagem médica Itda. CNPJ 10.779.833/0001-56 valor R\$ 553,35. Recife, 27 de maio 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/ DEAJA – Termo de Contrato

TC nº 008/2022. Proc. 007.2022.CPL.PE. 001.PMPE. serviço de dedetização no QCG, CREED e CSM/INT. Empresa: Rodrigues & Gonçalves Dedetização, 07.451.874/0001-04. Vigência: 24/05/22 à 23/05/23, Valor R\$ 9.189,2429.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: **ERALDO GREGORIO MARTINS JUNIOR**, CNPJ nº 13.319.393/0001-42: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 188/2017 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 035.2017.VIII.PE.023. SDS, Decisão nº 008/2022 - SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e se encontra com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, na Av. Antônio de Góes, 194-11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h, as quais podem, ainda, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@ sad.pe.gov.br. Recife, 17 de maio de 2022. **GIANNI DE LIMA GUIMARÃES**. Secretaria Executiva de Contratações Públcas do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

GGGOL / CCPLE VI

PROCESSO Nº 0054.2022.CCPL- VI.PE.0037.SAD - OBJETO: Registro de Preços para locação anual de viaturas, do tipo VS-2, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no que se refere ao transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 169.562.844,00 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Propostas até 10/06/2022, às 9:30h; Início da Disputa: 10/06/2022, às 10:00h (Horários de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br ou www.peintegrado.pe.gov.br. Luciana Oliveira Pires, Pregoeira VI.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0034.2022.CPL-I.PE.0021.DAG-SDS.FESPDS Objeto: aquisição e a instalação de switches gerenciáveis e access points em todas as unidades policiais da Polícia Civil de Pernambuco. **Valor Estimado: R\$ 1.884.388,7070.** Entrega das propostas: até 15/06/2022 às 13:30h. **Início da disputa:** 15/06/2022, às 14:00h (horário de Brasília). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Ca p BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência pelo período de 31/05/2022 à 28/08/2022, com cláusula resolutiva de rescisão antecipada, **quando houver a entrega final das viaturas operacionais, objeto do CONTRATO 008/2022 - GAB/ SDS ; VALOR TOTAL:** R\$2.373.810,10 **CONTRATADA:** SKAIOS LTDA; **EMPENHO:** Nº2022NE000580 de 19/05/2022; **ORIGEM:** PL nº 130.2016.X.PE.094.SAD. Recife-PE, 27MAI2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADITIVOS – ABRIL.2022**

2º Aditivo ao Contrato nº CT.FM.20.3.110 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO.** CNPJ: 00.358.773/0001-44. Objeto: Prorrogação da vigência. Prazo: Prorrogado por 12 meses, com início em 07/04/2022 e término em 06/04/2023. Data da Assinatura: 05.04.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração